



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 04/CT/2016

Assunto: *Penicilina*

Palavras-chave: Penicilina, Injetáveis, Benzilpenicilinas

I – Solicitação recebida pelo Coren/SC:

Quais são os equipamentos e insumos obrigatórios para que a unidade de saúde possa administrar a penicilina? Quem deve administrar a penicilina? O médico deve estar presente na unidade durante a administração da penicilina? O enfermeiro deve estar presente na unidade durante a administração da penicilina? E nas demais administrações de injetáveis, o enfermeiro deve estar presente na unidade ou os técnicos podem fazer a administração mesmo na ausência do enfermeiro? Quando a prescrição foi feita por médico de outro serviço, a unidade de saúde deve administrar a penicilina mesmo assim?

II – Resposta técnica do Coren/SC:

Segundo o Parecer Coren/SC Nº 01/CT/2015, as penicilinas compõem um grupo farmacológico de antimicrobianos, descobertos por Fleming em 1928, que permanecem até hoje como excelente opção para o tratamento de pneumonias, infecções de vias aéreas superiores (IVAS), meningites bacterianas, infecções do aparelho reprodutor, endocardites bacterianas e profilaxia. As penicilinas são um grupo de antibióticos de baixíssimo custo, comprovada eficácia e de importância no tratamento de doenças infecciosas e suas complicações. São antibióticos de primeira escolha nas infecções por *Streptococcus pyogenes* e pneumococos sensíveis a esses antibióticos, na sífilis (neurosífilis congênita, na gestação, associada ao HIV), na profilaxia primária e secundária da febre reumática e da glomerulonefrite pós-estreptocócica (SÃO PAULO, 2003, p. 5).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tendo em vista os riscos associados ao uso parenteral das Benzilpenicilinas, sua administração deve seguir determinação técnica rigorosa. Recomenda-se que as Benzilpenicilinas devam ser administradas apenas em locais habilitados para tratar as complicações, assim como sua aplicação deve ser feita por profissionais competentes. A penicilina deve ser administrada em Instituições de Saúde pela possibilidade de reação grave (BRASIL, 2007).

A aplicação de Benzilpenicilina no âmbito da Atenção Básica vem trazendo alguns questionamentos e preocupações por parte dos profissionais de saúde, em função de possíveis reações adversas graves que se apresentam na forma de choque anafilático e morte. Félix e Kuschnir (2011) afirmam que a incidência de reações alérgicas com o uso de penicilinas é estimada em 2% por curso de tratamento. As reações anafiláticas ocorrem em apenas 0,01% a 0,05% dos pacientes tratados (COREN SC/2015).

As reações imediatas geralmente ocorrem em até 1h após a administração da droga e se traduzem clinicamente por urticária com ou sem angioedema, e anafilaxia. A urticária caracteriza-se por pápulas pruriginosas transitórias disseminadas pelo corpo. A anafilaxia é definida como sendo uma reação alérgica grave, de início rápido e que pode levar ao óbito. O paciente pode apresentar sintoma como prurido nas palmas e plantas que se torna generalizado, eritema, urticária, dispneia, hipotensão, taquicardia e perda da consciência (FELIX; KUSCHNIR, 2011, p. 46 e 47).

A administração da penicilina em Unidades Básicas de Saúde (UBS) está regulamentada pela Portaria Ministerial nº. 3.161, de 27 de dezembro de 2011, normatização que dispõe sobre a administração da citada droga nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e destaca:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 1º Fica determinado que a penicilina seja administrada em todas as unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas situações em que seu uso é indicado.

(...)

Art. 3º A administração da penicilina deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro), médico ou farmacêutico.

Art. 4º Em caso de reações anafiláticas deve-se proceder de acordo com os protocolos que abordam a atenção às urgências no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

Ante ao exposto, o Coren SC recomenda que a administração parenteral da Penicilina deva ser realizada em Unidades Básicas de Saúde e demais serviços que possam contar com atendimento de urgência em situação de reação anafilática, conforme determinado em Portaria MS 3161/2011. A administração da droga e dos demais injetáveis é executada pelos profissionais de enfermagem sob a supervisão do profissional Enfermeiro e mediante prescrição médica. As reações alérgicas imediatas se apresentam em até uma (1) hora da administração, devendo este ser o tempo mínimo de observação do paciente. Recomenda-se a leitura na íntegra do Parecer Coren/SC Nº 01/CT/2015.

Recomenda-se que os equipamentos e insumos necessários para a administração da penicilina em UBS devem constar em protocolo próprio da instituição. Quanto a prescrição do medicamento, esta deve ter sido expedida por profissional médico habilitado, e, sempre que administrado por profissionais de enfermagem de nível médio deve estar sob a supervisão do enfermeiro.

É a resposta técnica.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas

Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 25 de janeiro de 2016.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Antimicrobianos: bases teóricas e uso clínico. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controlere/rede_rm/cursos/rm_controlere/opas_web/modulo1/penicilinas.htm>. Acesso em: 08 janeiro 2016.

_____. Ministério da Saúde. Portaria n.o 3.161, de 27 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a administração da penicilina nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2011, p.54 Acesso em: 08 janeiro 2016.

COREN (MG). **PARECER Nº. 14, DE 1º DE ABRIL DE 2013.** Consulente indaga se as medicações Benzetacil (Penicilina) e Noripurum endovenoso podem ser aplicadas em Unidades Básicas de Saúde e se sim, quais são os cuidados para tal. Disponível em: <[://www.corenmg.gov.br/sistemas/file/doc/parecer_cate/2013_7_014.pdf](http://www.corenmg.gov.br/sistemas/file/doc/parecer_cate/2013_7_014.pdf)>. Acesso em: 08 janeiro 2016.

COREN (SC). **PARECER Nº 01/CT/2015.** Solicitação de Parecer Técnico sobre a aplicação de Benzilpenicilinas em Unidade Básicas de Saúde, quando prescrito por Médico. Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer-001-2015-aplicação-de-Benzilpenicilinas-em-Unidade-Básicas-de-Saúde-CT-Atenção-Básica.pdf> . Acesso em: 08 janeiro 2016.

COREN (SP). **PARECER Nº 048/2013 – CT.** Administração de Penicilina por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Realização e leitura de Teste de Sensibilidade à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Penicilina. Disponível em: http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_48.pdf. Acesso em: 08 janeiro 2016.

FELIX, M.M.R.; KUSCHNIR, F.C. Alergia à penicilina - aspectos atuais. Adolesc. Saude, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 43-53, jul/set 2011.

SÃO PAULO. Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. Instrução técnica para a prescrição e a utilização de penicilinas. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2003.